



PROCESSO	
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP x A.U. Reginaldo Luis Ronconi
ASSUNTO	Julgamento de processo administrativo de apuração de faltas injustificadas do Conselheiro Reginaldo Luiz Ronconi – Processo nº 001/2017.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0176-05/2017

Arquivar o processo administrativo de apuração de faltas injustificadas do Conselheiro Reginaldo Luiz Ronconi – Processo nº 001/2017 - nos termos do voto proferido pelo Conselheiro João Carlos Correa.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 11ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Hotel Nóbile Downtown, situado na Rua Araújo, 141, Auditório Rosário I, São Paulo, SP, no dia 30 de novembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a existência de processo administrativo instaurado visando a apuração de faltas injustificadas do Conselheiro Reginaldo Luiz Ronconi – Processo nº 001/2017;

Considerando o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Eduardo Caldeira Brandt;

Considerando o voto apresentado pelo Conselheiro João Carlos Correa, em pedido de vista sugerindo o arquivamento do processo em virtude da renúncia do Conselheiro averiguado e da existência de vícios no processo;

Considerando as contribuições feitas pelos Srs Conselheiros na apreciação da matéria e os debates que se seguiram;

DELIBEROU:

1. Arquivar o processo administrativo de apuração de faltas injustificadas do Conselheiro Reginaldo Luiz Ronconi – Processo nº 001/2017 - nos termos do voto proferido pelo Conselheiro João Carlos Correa que segue anexo à presente deliberação.

Com 36 votos favoráveis – Relato Vista, dos Conselheiros Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Berthelina Alves Costa, Bruno Ghizellini Neto, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Dilene Zaparoli, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Eduardo Habu, Flavio Marcondes, José Antonio Lanchoti, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, João Sette

Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo/SP.



Whitaker Ferreira, Luciana Rando de Macedo Bento, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Cristiano Antonio Morales Jorge, Marcia Mallet Machado de Moura, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Nilson Ghirardello, Paulo André Cunha Ribeiro, Paulo Canguçu Fraga Burgo, Pietro Mignozzetti, Reginaldo Peronti, Rogério Batagliesi, Ronald Tanimoto Celestino, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Mirtes Maria Luciani, Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly, **02 votos favoráveis – Relato Original**, dos Conselheiros Silvio Antonio Dias, Valdir Bergamini e **00 abstenções**.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0176-05/2017
ANEXO I



CAU/SP
Folha: 35
#
Rubrica

PROCESSO Nº 001/2017

INTERESSADO: ARQ. e URB. [REDACTED]

ASSUNTO: Apuração de Ausência Injustificada

SOLICITAÇÃO: Pedido de Vista

Considerando que o Plenário do CAU/SP aprovou a abertura deste Processo Administrativo para eventuais infrações cometidas por Conselheiro do CAU/SP em relação ao artigo 40 do Regimento Interno do CAU/SP e artigo 9º do CAU/BR;

Considerando que à folha 04 do referido processo, na data de 07 de abril de 2017, a Presidência do CAU/SP determina a abertura do processo administrativo Nº 001/2017, referente à apuração de ausência injustificada do Conselheiro Regional Arq. e Urb. [REDACTED] em reuniões plenárias do CAU/SP com a inserção no processo dos seguintes documentos:

- Planilha de controle de presença das **reuniões plenárias de 2016**;
- Convocações das **reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias de 2016**;
- E-mails de envio das convocações acima mencionadas;
- Justificativas de ausência quando apresentadas pelo Conselheiro.

Considerando que à folha 05 do referido processo é inserido a planilha de controle de presença do Conselheiro apresentando ausências no **ano de 2015**;

Considerando que às folhas 47 e 48 é solicitado ao Conselheiro acima, na data de 14 de abril de 2017 manifestação sobre suas ausências;

Considerando a correspondência enviada para a Presidência do CAU/SP, na data de 10 de maio de 2017, nas folhas 51 e 52 do referido processo, em resposta a manifestação solicitada ao Conselheiro onde o mesmo faz a justificativa de que havia renunciado ao Conselho e por isso acreditou que não necessitaria efetuar outras justificativas de ausências;

Considerando ainda que o mesmo na correspondência de 10 de maio de 2017 formaliza sua renúncia ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

Considerando que no referido processo não consta qualquer menção às possíveis ausências no **ano de 2016** e que entre a última ausência do Conselheiro (17/dez/2015) e a abertura do processo administrativo teve um lapso de tempo de aproximadamente 14 meses (03/abr/2017);

[Handwritten signature]



CAU/SP	
Folha:	56
Rubrica	

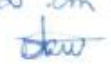
Considerando que o relato e voto emitido em 03 de agosto de 2017 pelo Conselheiro Eduardo Caldeira Brandt Almeida apenas diz textualmente: *"...A nosso mero ver, tudo deverá se desenrolar conforme legislação vigente: art. 40 do Regimento do CAU/SP e ainda o artigo 9º XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR, dispensando qualquer relato deste signatário"*. Relato este evasivo.

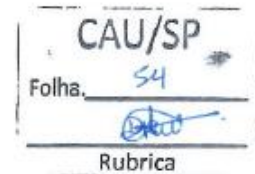
Voto:

- Submeter ao Plenário do CAU/SP informando o pedido de renúncia do Conselheiro Regional Arq. e Urb. [REDACTED], conforme correspondência recebida pela Presidência do CAU/SP em 10 de maio de 2017 (folha 52);
- Arquivar o referido Processo Administrativo Nº 001/2017 por equívocos processuais.

São Paulo, 20 de Setembro de 2017


Arq. e Urb. João Carlos Correia
Conselheiro Regional CAU/SP – CAU A13680-8

Recebido em 19/out/2017

Danielle Rous Maminierel
Assessora da Presidência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017

Ao Senhor Doutor

Gilberto S. D. de O. Belleza

Presidente do CAU/SP

Vimos encaminhar o processo em tela, entendendo, s.m.j., tratar-se de procedimento administrativo.

A nosso mero ver, tudo deverá se desenrolar conforme legislação vigente: art. 40 do Regimento Interno do CAU/SP e ainda o artigo 9º XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR, dispensando qualquer relato deste signatário.

Arq. Eduardo Caldeira Brandt Almeida

conselheiro

Em 03 de agosto de 2017